

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

- **Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.
- **Art. 2º** O Conselho é vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.
- **Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin:
- I acompanhar, opinar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Paulo Frontin;
- II colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III fiscalizar e acompanhar a implantação e manutenção do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;
- IV emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- **V** acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- **VI -** convidar representantes e técnicos de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- **VII -** constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR

www.paulofrontin.pr.gov.br

- **VIII** elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
- **IX** participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal quando este existir; e
- X emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.
- **Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:
- 01 (um) representante do CODEFRON;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos:
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Desenvolvimento Integrado;
- 01 (um) representante das empresas de transporte coletivo existentes no Município;
- 01 (um) representante do Serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- 01 (um) representante do transporte público escolar;
- 01 (um) representante das pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou Apae;
- 01 (um) representante dos idosos;
- 01 (um) representante do DETRAN/PR.
- § 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada ao Gabinete do Prefeito.
- § 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso, após consulta à entidade ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, de responsabilidade de cada setor ou entidade.
- § 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.
- § 4º Os componentes do Conselho serão nomeados por Decreto Municipal.
- **Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2o.
- § 1º O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) ano, permitida a reeleição.
- § 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Desenvolvimento Integrado.
- **Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

- **Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.
- § 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.
- § 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.
- § 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.
- **Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.
- § 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.
- § 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.
- **Art. 9º** O Município de Paulo Frontin deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.
- **Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.
- **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 11 de março de 2022.

JAMIL PECH Prefeito Municipal



Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346 CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES:

É com muito respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Executivo 019/2022, que tem por objetivo Criar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Paulo Frontin, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei vem ao encontro das novas demandas relacionadas ao trânsito e ao transporte municipal. Visando adequar o tráfego, e também oportunizando um local de debate que possa abrigar as discussões relativas ao transito e transporte dentro da esfera municipal. Questões de segurança no trânsito, tráfego, e necessidades que são encontradas no dia a dia, poderão, neste espaço, encontrar soluções planejadas a fim de atender as demandas e assim, de uma maneira técnica e consultiva, propor soluções para tal setor.

Desta forma, solicito a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Frontin/PR, 17 de março de 2022.

Jamil Pech Prefeito Municipal